



PROJETO DE LEI Nº 93/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 14:30h Nº 16480
Em 16/10/23
[Assinatura]
Responsável

Dispõe sobre a doação de bem móvel à Associação dos Moradores do Alto das Figueiras e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título de doação gratuita para a Associação dos Moradores do Alto das Figueiras, inscrita no CNPJ 11.209.974/0001-04, o bem descrito abaixo:

“Roçadeira agrícola de engate, cor vermelha, ano 2022, nº de patrimônio 36362”

§ 1º A doação mencionada no *caput* será formalizada pelo Prefeito Municipal através de Termo de Doação.

§ 2º O Termo de Doação passa a ser o **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 2º O bem descrito no art. 1º será recebido e incorporado à Associação dos Moradores do Alto das Figueiras sem ônus e/ou encargos ao donatário.

Art. 3º Os custos com manutenção, abastecimento e outros que houver do bem doado serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como dano contra terceiros.

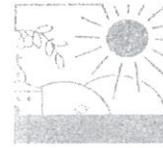
Art. 5º A titularidade do bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino do bem doado;
- b) falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.

Art. 6º A associação beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

Art. 7º A donatária não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, o bem doado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a donatária necessite vender o bem objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o doador, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.



Art. 9º A minuta do Termo de Doação é parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, de de 2023.

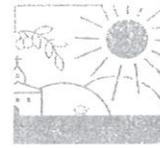
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto pelo jurídico

Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designado DOADOR; firma o presente Termo de Doação perante a....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante designada DONATÁRIA convencionando livremente e obrigando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente Termo a doação pelo MUNICÍPIO à, nos termos do Laudo de Avaliação anexo.

§ 1º O bem descrito nesta cláusula será recebido e incorporado à sem ônus e/ou encargos à DONATÁRIA.

§ 2º A associação beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - A presente doação tem como finalidade

Parágrafo único. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO - Os custos com manutenção, abastecimento e outros que houver do bem doado serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

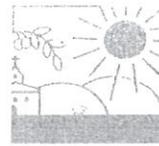
Parágrafo único. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como danos contra terceiros.

CLAUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE - A titularidade dos bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino do bem doado;
- b) falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) pela extinção da associação ou desestruturação do seu Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALIENAÇÃO - A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, o bem doado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a DONATÁRIA necessite vender o bem objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o DOADOR, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.



CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos que eventualmente surgirem, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a..... através de seus representantes ou substitutos legalmente constituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - O MUNICÍPIO elege, desde já, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul/RS, em de de 2023.

Presidente da.....

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei dispõe sobre a doação de bem móvel à Associação dos Moradores do Alto das Figueiras e dá outras providências

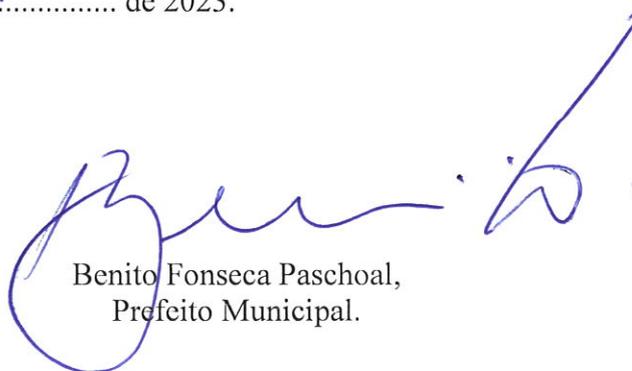
A doação é amparada pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 17, inciso II, que prevê a dispensa de licitação para a doação de bem móvel caso haja interesse social, sendo esse vislumbrado na necessidade dos bens para que a referida associação execute seus trabalhos agrícolas.

Ademais, o bem foi adquirido pelo Poder Executivo através de emenda parlamentar. A doação beneficiará diretamente os associados, tendo em vista que o bem será de grande ajuda no desenvolvimento das atividades agrícolas que, desempenhadas pelos produtores, são a principal fonte de sustento das famílias.

O termo de doação, que faz parte do projeto de lei, determina as condições em que a doação ocorrerá e estipula em suas cláusulas as responsabilidades da associação para com o bem doado, prevendo, ainda, a reversão da titularidade do bem ao Poder Executivo em casos específicos; e isenta o Poder Executivo de qualquer ônus decorrente da doação.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2023.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Memo 0159/2023

Da: Secretaria Municipal de Agropecuária
Para: Secretaria de Administração

Encruzilhada do Sul, 02 de outubro 2023.

Ref: Projeto de Lei Doação de Equipamento

Vimos por meio deste, solicitar a elaboração de projeto de Lei para Doação de Equipamento para a Associação dos Moradores do Alto das Figueiras, CNPJ 11.209.974/0001-04, representada por seu presidente José Severo, CPF 253.988.730-91, conforme documentos em anexo.

Descrição do Equipamento:

- *Roçadeira agrícola de engate, cor vermelho, ano 2022, número de patrimônio 36362.*

Justificativa

Com a doação do equipamento serão beneficiadas em torno de 20 famílias, que desenvolverão suas atividades no campo, contribuindo para manejo dos pastos e manutenção dos campos.

Além disso justifica-se essa doação do acordo do Parlamentar com a comunidade, garantindo o recurso para aquisição do equipamento em benefício das famílias de agricultores.

Atenciosamente.

Leandro Noronha de Freitas
Secretário Municipal de
Agropecuária e Abastecimento
Portaria 12.924/23

Leandro Noronha de Freitas

Secretário Municipal de Agropecuária

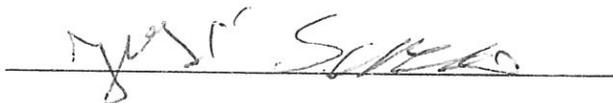
Secretaria Municipal de Agropecuária

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS

CNPJ nº 11.209.974/0001-04

José Severo, brasileiro, casado, maior de idade, aposentado, RG 1046995567, CPF 253.988.730-91, endereço RST 471, KM 208, Alto das Figueiras, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, não possui endereço eletrônico, presidente da Associação de Moradores do Alto das Figueiras, com sede na RST 471, KM 210, Alto das Figueiras, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.209.974/0001-04, vem requerer a permissão do uso de um implemento agrícola (Roçadeira).

Encruzilhada do sul, 03 de agosto de 2023



José Severo

(Presidente)

ATA N° 01/2022

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembléia Geral, os sócios, atendendo ao edital de convocação para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Alto das Figueiras que atuarão no próximo biênio: 2022/2024. Houve apresentação de uma única chapa. Após a apuração dos votos, a diretoria ficou assim constituída: Presidente: José Severo, brasileiro, casado, aposentado, RG: 1046995567, CPF: 253988730-91, endereço RST 471, KM 208, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul; Vice-Presidente: André Jó da Silva, brasileiro, em união estável, encarregado de produção, RG: 2030783738, CPF: 570016340-34, Endereço Rua Irmão Emilio, nº 751, Várzea, SCS; Primeiro-Secretário: Vladimir Rosa Bica, brasileiro, casado, operador de máquinas, RG: 2043606199, CPF: 577089830-53, endereço RST 471, KM 216, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul; Segundo-Secretário: Cléo Jó da Silva, brasileiro, casado, agricultor, RG: 4037641241, CPF: 494925190-20, endereço RST 471, KM 209, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul; Primeiro-Tesoureiro: Alzira Jô da Silva, brasileira, agricultora aposentada, solteira, RG: 2057204519, CPF: 299892800-53, endereço RST 471, KM 209, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul; Segundo-Tesoureiro: Cristian Ferreira Figueiró, brasileiro, solteiro, auxiliar de pesquisa, endereço RST 471, KM 207, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul. Após, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: Lucinéia Oliveira, brasileira, solteira, enfermeira, RG: 128379509, CPF: 049433970-50, endereço RST 471, KM 207, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul; Arezoli Figueiró, brasileiro, casado, aposentado, RG: 1028074845, CPF: 440332060-00, endereço RST 471, KM 207, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul; José Lúcio Ribeiro Libano, brasileiro, casado, agricultor, RG: 8009048383, CPF: 264587210-72, endereço RST 471, KM 212, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul; Suplentes: Claudete Weiss, brasileira, em união estável, aposentada, RG: 5078891875, CPF: 984670340-68, endereço Rua Irmão Emilio, nº 751, Várzea, SCS; Ubirajara Jó da Silva, brasileiro, em união estável, RG: 4049579826, CPF: 598326730-20, endereço RST 471, KM 209, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul; Jeferson Xavier da Silva, brasileiro, solteiro, RG: 5075041284, CPF: 811878900-49, endereço RST 471, KM 209, Alto das Figueiras, Encruzilhada do Sul. Os membros eleitos foram empossados nesta mesma data. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos de mais presentes. Encruzilhada do Sul, 12 de fevereiro de 2022. Vladimir Rosa Bica, Ubirajara Jó da Silva, Jefersona Xavier da Silva, Alzira Jó da Silva, Claudete Weiss, Andre Jó da Silva, Cristian Ferreira Figueiró, Arezoli Ferreira, Cléo Jó da Silva, José Severo, Nazira Jó Silva, Sandra Mara Lopes da Silva, José Lucio Ribeiro Libano, Helder Stasinski Libano, Rosane T.J Libano, Lucineia Oliveira.

Declaram sob as penas da lei que o teor confere com a original de fls. 01 a 02, do livro de registros referentes á Associação de Moradores do Alto das Figueiras.



José Severo

Presidente



Vladimir Rosa Bica

Primeiro Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.209.974/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST ALTO DAS FIGUEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
---	--------------	----------------------------

CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO altmeyerdefreitas@terra.com.br	TELEFONE (51) 3733-1540/ (51) 3733-1220
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2009
------------------------------------	---

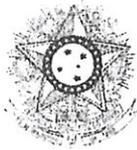
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2023 às 20:16:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.209.974/0001-04

Certidão nº: 38834518/2023

Expedição: 02/08/2023, às 20:27:37

Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.209.974/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1972/2023

Visto em: 02 de Agosto de 2023

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob n°
11.209.974/0001-04, que se refere ao contribuinte ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AL
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados
posteriormente e tem validade até 01/09/2023, e refere-se somente a tributos
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 02 de Agosto de 2023

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua
autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:
293165053293165.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 11.209.974/0001-04

Certificamos que, aos **02 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/9/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **25351210**
Autenticação: **35526079**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.209.974/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST ALTO DAS FIGUEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------------	--------------	---------------------

CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
-------------------	--------------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO altmeyerefreitas@terra.com.br	TELEFONE (51) 3733-1540/ (51) 3733-1228
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

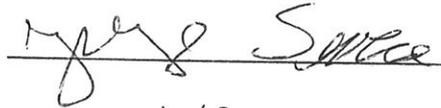
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2023 às 20:16:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins não haver no quadro de dirigentes desta entidade, nenhum servidor público municipal.



José Severo

CPF: 253.988.730-91

CNPJ da entidade: 11.209.974/0001-04

Associação dos Moradores do Alto das Figueiras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ENCRUZILHADA DO SUL

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registrador Designado: Bel. I. Maria da S. Silveira Socen



Handwritten signature

PROTOCOLO Nº 5562
folha 050ª

REGISTRO Nº 426
LIVRO A-4

EXPEDIENTE Nº 11

2009

NOME:

“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS”

AUTUAÇÃO

No dia vinte e três de setembro de dois mil e nove (23/09/2009), nesta cidade de Encruzilhada do Sul, em Ofício, autuo a petição e documentos que a instruem. Do que faço este termo. Eu, Mairis Silveira Wagner, registradora substituta, datilografei, subscrevo e assino.

Mairis Silveira Wagner
Mairis Silveira Wagner
Registradora Substituta

Ilustríssimo Sr. Dr. Oficial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Encruzilhada do Sul.



Venho através deste, como Presidente da Associação Comunitária de Moradores do Alto das Figueiras, localidade denominada Alto das Figueiras, Primeiro Distrito, nesta cidade, requerer o Registro Civil da Associação enquanto pessoa jurídica, para fins de publicidade, atualização e legalização da mesma.

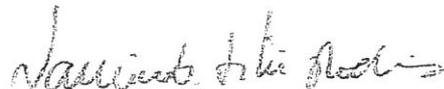
Para tanto e conforme determinado no Roteiro para Registro Civil de Pessoas Jurídicas fornecido pela Serventia, todas as folhas do processo vão por mim rubricadas, bem como pelo Secretário Sr. João Batista Fontoura Cardoso e visadas pela Dra. Caroline Luz Borges (OAB/RS 53.498), advogada.

Segue em anexo: (I) Ata de Constituição com os nomes e qualificação de todos os sócios fundadores da Associação; (II) Ata de Aprovação do Estatuto, com a devida transcrição no livro de atas e Estatuto como parte integrante da Ata de Aprovação; (III) Ata de Eleição da Diretoria com os nomes de todos os membros eleitos; (IV) Relação da Atual Diretoria, com a indicação da nacionalidade, estado civil e profissão e (V) Relação dos Sócios Fundadores, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Encruzilhada do Sul, 16 de setembro de 2009.


Laurindo Assis Rodrigues

(Presidente)

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS
Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e sete, às catorze (14) horas, reuniu-se a comunidade do Alto das Figueiras na sede religiosa da mesma. Iniciou-se a reunião com apresentação dos participantes e foi definido o motivo principal do encontro que era a necessidade de constituir uma Associação de Moradores na localidade. A palavra foi colocada a disposição dos presentes que por unanimidade aprovaram a idéia e decidiram constituir, fundar a Associação. A entidade se constitui por sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter comunitário e beneficente, com duração indeterminada, autonomia financeira e administrativa, constituída por moradores da localidade e arredores, residentes no município de Encruzilhada do Sul, que será sede e foro da mesma, no estado do Rio Grande do Sul, regendo-se por um Estatuto, por um regimento interno e pela legislação vigente no país. Durante a reunião foi declarado aberto o processo eleitoral para a formação da primeira diretoria, sendo marcada uma Assembléia para a aprovação do Estatuto dia 22 de dezembro de dois mil e sete, e outra assembléia para eleição da diretoria no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de dois mil e sete, sendo que durante esse período fica aberto para inscrição de chapas. Nada mais havendo, foi encerrada, da qual lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes, com a devida qualificação de cada um, bem como o número da carteira de identidade ou CPF. João Batista Fontoura Cardoso-CIC 550058880-04, profissão professor; Laurindo Astir Rodrigues-RG-10174473235, profissão professor; Josmar Teixeira Guterres-RG-1059234094, profissão: agricultor; Saul Lopes, Oliveira RG-4051284679 profissão: agricultor; Cléo Jó da Silva-RG-4037641241, profissão: agricultor; Aloysina Cati Freitas Moraes-RG-1069144002, profissão: agricultora; José Noeci Soares Job-CIC-11544953020, profissão: agricultor; Valter Luis Quintana Nunes-RG-9003778629, profissão: agricultor; Antonio Melo Cardoso-RG-2025127791, profissão agricultor; Daniel Souza da Luz-RG-6107703818, profissão: agricultor; Elizoni da Rosa Oliveira-RG-7049578771, profissão: agricultora; Ana Lúcia Machado Guterres-RG-1097574048, profissão: agricultora; Tânia Maria Machado Cardoso-CIC-00185702093, profissão: funcionária pública e agricultora; Sandra Mara Lopes da Silva-RG-8002412685, profissão: agricultora; Maria Alaides Corrêa Silva-RG-1043598083, profissão: professora. Laurindo Astir Rodrigues, João Batista Fontoura Cardoso, Maria Alaides Corrêa Silva, Tânia Maria Machado Cardoso, Valter Luis Quintana Nunes, Cléo Jó da Silva, Sandra Mara Lopes da Silva, Leci Souza da Luz, Daniel Souza da Luz, José Noeci Soares Job, Antônio Melo Cardoso, Ana Lúcia Machado Guterres, Saul Lopes de Oliveira, Josmar Teixeira Guterres.

Carolina
CABRILHO

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às quatorze horas, na sede da comunidade do Alto das Figueiras, situada no 1º Distrito de Encruzilhada do Sul, reuniram-se os sócios fundadores da Associação dos Moradores do Alto das Figueiras, onde estudaram e aprovaram o estatuto da mesma, que se constitui nos seguintes termos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DAS FIGUEIRAS também designada pela sigla, AMAFI, fundada em 07 de outubro de 2007 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na localidade do Alto das Figueiras, na RST 471, 1º Distrito e foro neste município.

Art.2º - A Associação tem por finalidade(s):

- 1) Defender os interesses econômicos, sociais, educacionais e culturais de seus associados.
- 2) Buscar meios e alternativas de melhorar a qualidade de vida de seus associados.
- 3) Proporcionar na medida do possível, assistir seu quadro social com cursos, palestras, assistência técnica e administrativa, e outras providências de interesses dos sócios.
- 4) Promover a formação e a capacitação técnica, social, comunitária, administrativa e reinvincativa de seu quadro social.
- 5) Reivindicar e facilitar o acesso das famílias aos benefícios comunitários como educação, cultura, lazer, água, esporte, saúde, comunicação e outros projetos de interesse comunitário.
- 6) Realizar convênios com órgãos e esferas da administração pública, com entidades privadas e organismos internacionais, visando a consecução de seus objetivos.
- 7) Facilitar o acesso ao crédito e recursos financeiros que visem o desenvolvimento econômico e social de seus associados e lutar por condições de acesso que tornem viáveis a pequena propriedade.
- 8) Administrar equipamentos e recursos materiais necessários ao desenvolvimento de atividades econômicas de seu quadro social.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações discutidas em assembleias.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembléia geral;

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete o Primeiro Secretário:



Handwritten initials or signature at the bottom right corner.

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléa Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléa Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (número) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos

institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, sumoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

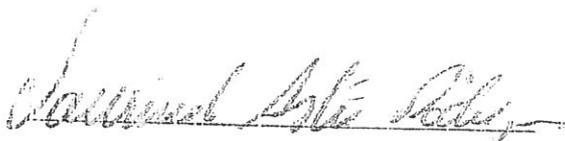
Art. 33 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 28/12/07

Encruzilhada do Sul, em 28 de dezembro de 2007.



Laurindo Astir Rodrigues

Presidente



Cancelado
08/03/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Setor de Patrimônio

MUNICIPAL DO RENNERT)			
18209	CAÇAMBA RASPADEIRA HIDRÁULICA MODELO RAM 30 ANO 2006 SÉRIE 1453 MARCA MASAL (ESCRUPE) (ARMAZENADA NO PAKINHOUSE)	Bom	1,00
18211	ARADO SUBSOLADOR MARCA KOHLER NUMERO DE SERIE 11/6484 (ARMAZENADO NO PAKINHOUSE)	Bom	1,00
16278	GRADE ARADORA MARCA KOHLER S/N SÉRIE (GLOBE) (ARMAZENADA NO CENTRO DE EVENTOS NO RENNERT UTILIZADA PARA EMPRESTIMO DIRETO COM O PRODUTOR)	Bom	1,00
	CARRETA AGRÍCOLA (REBOQUE) COM ESTRUTURA EM METAL COM 2 RODAS (GUARDADO NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL DO RENNERT)	Bom	1,00
27911	BOMBA SUBMERSA 3HP		
28005	BOMBA ENGRACHADEIRA DE 5 KG	Excelente	914,37
28006	BOMBA ENGRACHADEIRA DE 5 KG	Bom	92,61
		Bom	92,61
24200	COLHEDORA DE FORRAGEM/ ENSILADEIRA COM 12 FACAS MARCA COMBINE COM CORTE DE 26T/H E POTENCIA PARA ACIONAMENTO DE 50CV MARCA COMBINE MODELO CB 50SUPER NUMERO DE SERIE 23301 ANO 2016	Excelente	5.502,28
32493	COLHEDORA DE FORRAGEM/ ENSIL, 12 FACAS-COMBINE, COM CORTE DE 216/H, E POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO DE 50 CV, MARCA COMBINE, MODELO CB 50 SUPER, NÚMERO DE SÉRIE 23301, ANO 2016.	Excelente	5.556,25
32494	PLANTADEIRA HIDRÁULICA INVERNO E VERÃO SEED MAX MULTI SEED 2205, SÉRIE 2839 E 2840	Excelente	18.317,75
32495	PLANTADEIRA HIDRÁULICA INVERNO E VERÃO SEED MAX MULTI SEED 2205, SÉRIE 2839 E 2840.	Excelente	18.317,75
36262	Grade Aradora com controle remoto, com no mínimo 16 discos, cor azul, ano 2022, N de serie:315, marca MAQFORTE, Modelo GRA 15x26	Excelente	33.005,70
36359	carreta agrícola basculante, ano 2022, cor azul, cedida pela secretaria da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, através de publicação no diário oficial nº89, datado de 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	29.700,00
36360	carreta agrícola basculante metálica, cor azul, ano 2022, cedida pela secretaria estadual da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	29.700,00
36361	roçadeira agrícola de engate, cor vermelho, ano 2022, cedida pela secretaria estadual de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial, nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	8.052,00
36362	roçadeira agrícola de engate, cor vermelho, ano 2022, cedida pela secretaria estadual de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial, nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	8.052,00